



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO N°006/2010-GP. *Republicada por Incorreção

Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Justiça no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (e-DJTJ/PA).

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, por deliberação de seu Tribunal Pleno, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, XXXIV, do Regimento Interno, em sessão hoje realizada, e,

Considerando, a autonomia administrativa e financeira prevista no artigo 154 a Constituição Estadual;

Considerando a necessidade de dar mais agilidade e transparência à prestação jurisdicional, criando para os cidadãos um canal permanente de intercomunicação que permita reclamar, denunciar, elogiar e sugerir medidas de aprimoramento dos serviços jurisdicionais;

Considerando o imperativo de dotar a Justiça do Estado do Pará de mecanismo moderno que permita o imediato acesso do cidadão às atividades do Poder Judiciário;

Considerando o disposto no art. 3º da Resolução nº 79, de 09.06.2009, bem como, na Resolução nº 103, de 24.02.2010, ambas do Conselho Nacional de Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que ficará subordinada à Presidência.

Art. 2º. Instituir a função de Ouvidor Judiciário a ser exercida por um Desembargador designado pelo Presidente do Tribunal de Justiça para um período de dois anos, admitida a recondução, cujo mandato coincidirá com o da Presidência.

Parágrafo único. A Ouvidoria contará com um Ouvidor Substituto, também Desembargador, que atuará em caso de ausência ou impedimento do titular.

Art. 3º. A Ouvidoria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará tem por missão servir de canal de comunicação direta entre o cidadão e o Tribunal de Justiça, com vistas a orientar, transmitir informações e colaborar no aprimoramento das atividades desenvolvidas pelo Tribunal, cabendo-lhe especificamente:

I - receber consultas, diligenciar junto aos setores administrativos competentes e prestar informações e esclarecimentos sobre os atos praticados no âmbito deste Tribunal;

II - receber informações, sugestões, reclamações, denúncias, críticas e elogios sobre as atividades deste Tribunal e encaminhar tais manifestações aos setores administrativos competentes, mantendo o interessado sempre informado sobre as providências adotadas;

III - promover a apuração das reclamações acerca de deficiências na prestação dos serviços, abusos e erros cometidos por servidores e magistrados, observada a competência da respectiva Corregedoria;

IV - sugerir aos demais órgãos do Tribunal a adoção de medidas administrativas tendentes à melhoria e ao aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas, com base nas informações, sugestões, reclamações, denúncias críticas e elogios recebidos;

V - apresentar e dar publicidade aos dados estatísticos acerca das manifestações recebidas e providências adotadas;

VI - encaminhar ao Presidente do Tribunal relatório trimestral das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

VII - garantir a todos os demandantes um caráter de discrição e de fidedignidade ao que lhe for transmitido;

VIII - criar um processo permanente de divulgação do serviço da Ouvidoria junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados.

IX - organizar e manter atualizado o arquivo da documentação relativa às denúncias, queixas, reclamações e sugestões recebidas.

X - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 4º. Não serão admitidas pela Ouvidoria:

I - consultas, reclamações, denúncias e postulações que exijam providência ou manifestação da competência do Plenário ou das Corregedorias de Justiça deste Tribunal;

II - notícias de fatos que constituam crimes, tendo em vista as competências institucionais do Ministério Público e das polícias, nos termos dos arts. 129, inciso I, e 144 da Constituição Federal;

III - reclamações, críticas ou denúncias anônimas;

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos I e II, a manifestação será devolvida ao remetente com a devida justificação e orientação sobre o seu adequado direcionamento; na hipótese do inciso III a manifestação será arquivada.

§ 2º As reclamações, sugestões e críticas relativas a órgãos não integrantes do Poder Judiciário serão remetidas aos respectivos órgãos, comunicando-se essa providência ao interessado.

Art. 5º - A Ouvidoria Judiciária funcionará no horário normal do expediente forense com uma estrutura voltada para o atendimento presencial, por telefone e eletronicamente, destinada a atender à recepção e o acolhimento de todo e qualquer cidadão que a procure. Fora do expediente forense, as reclamações, sugestões e informações só poderão ser feitas eletronicamente através do site do TJPA.

§ 1º - Será criada para o Ouvidor Virtual uma página na home-page do TJPA a ser alimentada pela própria Ouvidoria.

§ 2º - Todas as unidades organizacionais da estrutura do Tribunal de Justiça, sempre que necessário, prestarão apoio e assessoramento técnico às atividades da Ouvidoria.

§ 3º - A sistemática de funcionamento e os procedimentos internos da Ouvidoria Judiciária serão definidos em regulamento por ato da Presidência do Tribunal.

Art. 6º. As questões omissas serão resolvidas pela Presidência do Tribunal do Estado do Pará.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Des. "Oswaldo Pojucan Tavares", aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente

Desembargadora RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA
Vice – Presidente

Desembargadora ELIANA RITA DAHER ABUFAIAD
Corregedora da Região Metropolitana de Belém

Desembargadora MARIA RITA LIMA XAVIER
Corregedor de Justiça das Comarcas do Interior

Desembargadora MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

Desembargadora CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Desembargadora THEREZINHA MARTINS DA FONSECA

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA G. DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARNEIDE TRINDADE PEREIRA MERABET

Desembargador CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

Desembargadora MARIA DO CARMO ARAÚJO E SILVA

Desembargador LEONAM GODIM DA CRUZ JUNIOR

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES